

**Resenha**

# Comentários sobre os direitos humanos para todos os humanos no contexto do cotidiano brasileiro

## *Comments on human rights for all humans in the context of everyday Brazilian life*

DENISE DOS SANTOS RODRIGUES

### **RESUMO**

Esta resenha apresenta o conteúdo do livro da ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) Cármen Lúcia Antunes Rocha no seu diálogo singular com a Declaração Universal dos Direitos Humanos — DUDH. É um texto leve e didático intitulado "Direitos de/para todos", de 2024, uma leitura fundamental para reforçar valores importantes para a cidadania, principalmente neste momento histórico de retrocesso democrático que se desenrola no cenário brasileiro em pleno século XXI.

**Palavras-chave:** Direitos humanos. Dignidade. Liberdades.

### **ABSTRACT**

This review presents the content of the book by Supreme Federal Court (STF) Justice Cármen Lúcia Antunes Rocha in its unique dialogue with the Universal Declaration of Human Rights (UDHR). It is a light and educational text entitled "Rights of/for All," published in 2024. It is a fundamental read to reinforce important values for citizenship, especially in this historic moment of democratic regression unfolding in Brazil in the 21st century.

**Key words:** Human rights. Dignity. Freedoms.

A afirmação da dignidade como valor fundamental está destacada na Declaração Universal dos Direitos Humanos — DUDH, da Organização das Nações Unidas (ONU), proclamada em 1948. De grande relevância para a história da humanidade, foi inspirada na Declaração de Independência dos Estados Unidos, de 1776, e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão da Revolução Francesa, de 1789, com repercussões sociais, políticas e jurídicas em diferentes países. Enquanto a primeira destacou os direitos individuais e à revolução, a segunda reforçou os direitos naturais e universais, como a liberdade, segurança, propriedade e resistência à opressão, herança para gerações futuras.

O conhecimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos — DUDH, que deve estar ao alcance de todos, tem no seu cerne a dignidade humana como um valor universal, presente no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido recebida pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — CFEB, conhecida como a “Constituição Cidadã”. Esta tem como guardião o Supremo Tribunal Federal (STF), cujos ministros têm a missão de fortalecer o Estado democrático de direito, equilibrar os Poderes, que devem atuar em harmonia, assegurando o respeito a todos os direitos ali registrados, ainda que em meio a uma crise política e/ou social. As leis devem ser criadas para o povo e pelo povo, garantindo os direitos fundamentais e a participação popular na vida pública, pois na democracia o poder emana do povo. O Estado brasileiro está baseado, portanto, na soberania popular e na separação dos Poderes Executivo, Legislativo Judiciário.

Nesse contexto, o STF, por meio de seus ministros, tem a missão de trabalhar para que todos os direitos individuais e sociais sejam respeitados impreterivelmente, em qualquer conjuntura. Diante disso, nada mais adequado que um diálogo leve e didático de uma ministra do STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha, com a DUDH, o que foi disponibilizado em seu livro “Direitos de/para todos”, de 2024. Nele a autora comenta os 30 artigos da DUDH que, junto com dois pactos internacionais, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos. São eles o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) e o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos (PIDCP), ambos de 1966.

Liberdade de expressão e liberdade de imprensa, igualdade racial, de gênero e orientação sexual, direitos das minorias estão entre os temas das principais decisões do STF. Um dos julgados de maior repercussão da ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha ocorreu em maio de 2024, afirmando a inconstitucionalidade do inquérito acerca da vida sexual da

vítima nos casos de violência sexual, o que foi feito através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1.107.

Além disso, durante o julgamento da tentativa de golpe em 8 de janeiro de 2023, lembrou que “*a ditadura vive da morte*”, relembrando o regime militar no Brasil, no período de 1964 a 1985. Na ocasião a ministra aceitou a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), contribuindo para impedir o desmonte da democracia. Pode-se dizer que evocou a 1ª e a 5ª dimensão dos direitos humanos, que são respectivamente os direitos civis e os direitos políticos, surgidos a partir das revoluções liberais já mencionadas, o direito à paz duradoura e à governança democrática global. Esta quinta dimensão dos direitos humanos está representada no seu livro pela ilustração com fotografia do painel “Guerra e Paz”, dois grandes painéis de 1956 de Cândido Portinari, que foram cedidos à sede da ONU, em Nova York, Estados Unidos da América (EUA). A pintura a óleo sobre madeira expõe o sofrimento num cenário caótico de guerra e, assim, traduz a mensagem de esperança do pintor pela paz.

Para cada artigo da DUDH há uma fotografia de uma pintura de Portinari, mais reconhecido por reproduzir cenas e tipos do cotidiano da população brasileira, como a mãe preta, o navio negreiro, atividades como o carregamento de cana, os inconfindentes, a greve, o operário, o marinheiro, meninos e mulheres. Cada dispositivo recebe uma interpretação e ilustração muito singulares, quase poéticas, o que já aparecem no art. 1º, com remissão ao art. 5º da CFRB/1988, explicado nos seguintes termos: “*Gente é igual. Tudo igual. Mesmo tendo cada um a sua diferença*”, porque “*a alegria, sente-se igual*”. A autora destaca a igualdade entre todos os seres humanos e sua força para continuar lutando, perseverando a despeito das adversidades porque “*o ser humano é ser que não desiste*”. Nos termos da autora:

Filhos iguais das mães. Iguais às mães. Todas dignas. Não se vergam, não se entregam e dão a todos os filhos do mundo exemplo de que a pessoa humana é feita de vértebras na alma. Não é feita para se curvar. Nem para deixar de lutar (Rocha, 2024, p. 17).

Dessa forma a escritora Cármen Lúcia Antunes Rocha parece recorrer à metáfora da mãe e do filho, que também pode ser interpretada como uma analogia à pátria mãe, que deve prover o alimento para aplacar a fome de seus filhos, os quais devem demonstrar solidariedade. Na sequência, o art. 2º, ilustrado pela tela da mãe preta, lembra que todos os seres humanos têm capacidade para gozar os direitos e as liberdades, independentemente de sua condição política, jurídica ou nacionalidade. Todos são iguais no que concerne à humanidade, podendo ser diferentes no que constitui a sua individualidade. Cada sujeito

“cria e se impõe ao direito e se propõe ao direito”, que já nasce sabendo. Haveria uma semente da humanidade em cada ser e, “por isso não há distinção humanamente possível entre as pessoas” (Rocha, 2024, p. 23).

Em seguida, no art. 3º a escritora aborda o direito à vida, liberdade e segurança através da cena de um homem ansioso com o nascimento do filho. Esse homem já teria fumado três maços de cigarro, zanzando de um lado para o outro num corredor, tamanha a sua ansiedade com a expectativa da chegada do filho. Toda angústia parece maior do que os nove meses de gestação da mulher e só se extingue quando toma o filho nos braços, num instante de alegria e esperança, palavra esta que aparece em várias passagens do texto. A tela intitulada Navio Negreiro ilustra a apresentação do art. 4º, sobre a proibição da escravidão ou servidão, em quaisquer formas. Como numa crônica ou um conto, a autora contextualiza o conteúdo do referido dispositivo, descrevendo exemplos através de uma linguagem coloquial, ou popularmente “matuta”, para se aproximar mais do lugar de fala popular, como no trecho a seguir: “Foi *simbora* pra *Sum* Paulo *pro mode que* precisava. Ia deixando o rescaldo, mas a família devia de ter o de *cumê*” (Rocha, 2024, p. 35). Esse estilo particular de contar histórias pode ser observado em vários parágrafos. Há indicações de lugares fictícios, como o lugarejo Lençóis do Rio Verde, no art.5º, que pode ser uma alusão a alguma localidade do estado de Minas Gerais, onde nasceu a autora, que é da cidade de Montes Claros.

A explicação do art. 9º, contrário à prisão e ao exílio arbitrário, começa com “Minha terra não tem palmeiras”, um trocadilho de estrofe de “Canção do Exílio”, um poema escrito em 1843 por Gonçalves Dias, ícone do Romantismo e do nacionalismo. Em vez de “*minha terra tem palmeiras, onde canta o sabiá?*”, a autora escreve:

Não tem palmeiras a minha terra. Mas nas palmeiras que não há ouço cantar o bem-te-vi estridente, presente, renitente, que não me deixa esquecer da manhã, aventureiro que desventurou a minha pátria. E me lembra que ainda espera, vazia, o dia de minha volta, filho pródigo de desejos de retornar (Rocha, 2024, p. 61).

A partir daí são mais frequentes as menções ao universo jurídico, como aquela ao júri, ao fórum, jurados, juízes e ao gosto do povo pela sensação de justiça feita (art. 10), assim como ao asilo (art.14), este indicado como garantia do direito à dignidade, que se torna “atalho contra desmandos da ditadura” (Rocha, 2024, p. 88), onde fica explícita sua crítica ao autoritarismo. A abordagem da autora é, sem dúvida, muito afinada com sua

vivência e com suas decisões enquanto integrante do STF. No art. 16, sobre o direito natural à família, que deve ser devidamente protegida pelo Estado, é descartada sumariamente a ideia de submissão nas relações conjugais. Então é lembrado que a “mulher nunca se igualava ao homem na família”, pois cabia unicamente à mulher submeter-se ao sobrenome do homem, abstendo-se de seu próprio nome de família, sua origem. E que “mulher, antes, nem sequer consentia na escolha do marido”. Mas família precisa ser livre, tendo respeitados os direitos de todos os seus componentes, “sem que haja uma hierarquia firmada em marido”, pois família é encontro (Rocha, 2024, pp. 99-101).

Em cada um dos artigos explorados cuidadosamente é apresentada uma situação e também uma esperança ou um desejo de cada ser, como aquele de ter “um palmo de chão” (art. 17), anseios de várias expressões de liberdade (arts. 18, 19, 20) e de segurança social (art. 22). Eis quando a autora ratifica que “a fome é indigna” (Rocha, 2024, p.135), uma crítica à violação do princípio da dignidade humana, que é o que assegura a todos o tratamento baseado no respeito, igualdade e liberdade. Volta-se aqui ao lema da Revolução Francesa, “*liberte, égalité e fraternité*”, que sintetiza os valores fundamentais da DUDH. Embora as noções de liberdade e igualdade tenham surgido no século XVIII, só ingressaram oficialmente na Constituição Francesa de 1958, conhecida como a Constituição da Quinta República, ainda vigente naquele país.

Enfim, as reflexões da autora, que populariza didaticamente a DUDH, parecem tentar reforçar esses valores no âmago de cada leitor, o que se torna fundamental neste momento histórico de iminente retrocesso democrático, ainda que em pleno século XXI. O livro é divulgado providencialmente quando, num país radicalmente dividido, cidadãos movidos pelo ódio chegam a aderir a manifestações que reivindicam inclusive intervenção militar, prescindindo das suas próprias liberdades, as quais foram duramente reconquistadas no processo de redemocratização, depois de 20 anos de uma ditadura feroz que resultou em centenas de torturados e desaparecidos. Na contemporaneidade, como uma turbamulta, eleitores inconformados com a derrota de seu candidato nas eleições de 2022 estiveram reunidos em acampamentos em frente a quartéis e, posteriormente, em atos violentos que culminaram com a depredação do patrimônio público na Praça dos Três Poderes, em Brasília. Invadiram, saquearam e danificaram espaços emblemáticos como o plenário do Supremo Tribunal Federal, salões do Congresso Nacional e gabinetes do Palácio do Planalto. Nem o relógio suíço do século XVII nem o quadro “As Mulatas”, de Di Cavalcanti, escaparam do vandalismo, perfazendo um prejuízo de milhões.

Disseminaram a confusão, a desordem, a violência e manifestaram o descaso com o erário público e com a memória nacional. Demonstraram tamanho desrespeito que nem a estátua da justiça escapou da pichação: “Perdeu, mané”. Assim, colocaram o interesse privado acima do público recorrendo ao vandalismo, ferindo o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o que não é compatível com os registros de uma Declaração Universal dos Direitos Humanos, dirigida que foi a todos os humanos. Este documento nos remete a um sentido de coletividade, de união de grupos que não deve ser perdido, mas que parece estar enfraquecendo exponencialmente entre as pessoas das diversas gerações, entre os cidadãos brasileiros que deixam de ter cuidado com o espaço e bem público. Está mais do que a hora, então, de popularizar o propósito da DUDH, entre os quais promover a paz e inspirar a formulação de leis eficientes para a garantia de liberdade, igualdade e solidariedade num país de tantas lutas.

## **REFERÊNCIA:**

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. (2024). **Direitos de/para Todos. 1ª ed.** Rio de Janeiro: Bazar do Tempo. 208 p.

**Denise dos Santos Rodrigues**

Doutora em Filosofia e em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj).